

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CPD AO PROJETO DE LEI Nº 4.559, DE 2024

Dispõe sobre o reconhecimento como deficiência dos efeitos de longo prazo da aracnoidite, em suas diferentes modalidades.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam os impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial acarretados pela aracnoidite reconhecidos como deficiência para efeitos legais.

Parágrafo único. O disposto no caput não dispensa a avaliação da deficiência prevista no art. 2º, § 1º, da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, quando necessária para acesso a determinados direitos e serviços.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 7 de outubro de 2025.

Dep. DUARTE JR.
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250231221300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.



* C D 2 2 5 0 2 3 1 2 2 1 3 0 0 *